



DECRETO Nº 030, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos efetivos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário público, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais efetivos, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos, dar-se-á impreterivelmente de 10/05/2021 a 27/05/2021.

Art. 3º. O recadastramento se realizará mediante o comparecimento dos servidores aos locais constantes no Anexo I deste Decreto, munidos de cópias e originais dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade - RG;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- IV - carteira profissional;
- V - cartão do PIS/PASEP;
- VI - comprovante de residência atualizado;
- VII - certidão de nascimento, casamento ou Declaração de União

Estável;

- VIII - carteira de reservista (para os servidores do sexo masculino);



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

IX – carteira nacional de habilitação (para os servidores condutores de veículos);

X – registro em órgão de classe (para todos os servidores que exerçam cargo/função com profissão regulamentada); e

XI - certidão de comprovação de escolaridade:

• fundamental e médio: (certidão expedida pela entidade de ensino);

• superior (quando obrigatório para o cargo - certidão de conclusão do curso ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC).

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I – responder aos questionamentos do recadastrador;

II – preencher o(s) formulário(s) solicitado(s) pelo recadastrador.

Art. 4º. O recadastramento, de que cuida este Decreto, será coordenado pela Secretaria Executiva de Administração e pela Comissão de Acompanhamento e Implantação do Censo dos Servidores Públicos Municipais, e realizar-se-á nos dias, horários e locais constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. O servidor público efetivo que, sem justificativa, deixar de se recadastrar, no prazo ora estabelecido no art. 2º deste Decreto, terá automaticamente suspenso o pagamento dos seus vencimentos mensais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento dos vencimentos mensais, de que trata o *caput* deste artigo, será encerrada, com o consequente restabelecimento dos pagamentos mensais, desde que seja efetivada a regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Executiva de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Executiva de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário público, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Art. 8º. A Secretaria Executiva de Administração editará as instruções complementares a este Decreto, com vistas a assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Braz de Lira, 19 de abril de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B",
da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 19/04/2021.


AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES

ÓRGÃOS	DATA(S)	LOCAL	HORÁRIO	EQ.
<ul style="list-style-type: none"> • SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS • SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL • CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO • PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO • GABINETE DO PREFEITO • SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E AGRICULTURA • SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO • SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS • SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA • SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 	10 e 11.05.2021	<p style="text-align: center;">Teatro Municipal Rua José Bernardino Gomes, nº 191 -- B. Novo</p>	08 ÀS 12h 14 ÀS 17h	EQ.1
<ul style="list-style-type: none"> • SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 	10 e 11.05.2021	<p style="text-align: center;">Centro de Educação Infantil Avenida Cesário Aragão, nº 92 - Centro</p>	08 ÀS 12h 14 ÀS 17h	EQ.2
<ul style="list-style-type: none"> • SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 	12 a 17.05.2021	<p style="text-align: center;">Sede da Secretaria de Defesa Social Rua José Morais da Silva, nº 196 - Centro</p>	08 ÀS 12h 14 ÀS 17h	EQ.3
	Letras Iniciais			
	A a D	12 e 13.05.2021		
	E a I	14 e 17.05.2021		
	J a L	18 e 19.05.2021		
<ul style="list-style-type: none"> • SECRETARIA DE SAÚDE 	M a P	20 e 21.05.2021		
	Q a Z	24 e 25.05.2021		
	Letras			
	A a D	12 e 13.05.2021		
<ul style="list-style-type: none"> • SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 	E a I	14 e 17.05.2021		
	J a L	18 e 19.05.2021		
	M	20 e 21.05.2021		
	N a Z	24 e 25.05.2021		
<ul style="list-style-type: none"> • RETARDATÁRIOS / PERMUTADOS / CEDIDOS 	26 e 27.05.2021	<p style="text-align: center;">Centro de Educação Infantil Avenida Cesário Aragão, nº 92 - Centro</p>	08 ÀS 12h 14 ÀS 17h	EQ.1